OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 161/2022 Curitiba, 8 de abril de 2022.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que **ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS - CPF 051.730.299-35** foi intimado pelo DETC-PR nº 2728, de 15/03/2022, nos termos do **Acórdão nº 412/2022 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **167087/21** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento das sanções a seguir relacionadas:

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	II - aplicar a multa administrativa art. 87, IV, 'g', LCE nº 113/2005, ao Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, em face da ausência do certificado de regularidade previdenciária, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas.	R$ 4.882,40
Multa Administrativa	Art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Complementar nº 113/05	III - aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LCE nº 113/2005 ao Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, em face da irregularidade das contas sem a ocorrência de dano ao erário.	R$ 3.661,80
		Total	**R$ 8.544,20**

O prazo para pagamento é **25 de Maio de 2022** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em ***www.tce.pr.gov.br*** e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em ***http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx***, e seguir as orientações do **item I para pagamento integral**, ou dos **itens IV e V em caso de parcelamento**.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha

ljs

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FI3.NXL1.Q57Y.M41L.Y

ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-
THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo Sr.
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
Chacara Nossa Senhora da Conceicao, 0 S/n -
ITAÚNA DO SUL PR
87.980-000

ljs

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FI3.NXL1.Q57Y.M41L.Y